

## EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/2020 – PPI/PND

### PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS – PPI

#### CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO ASSOCIADA À TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA<sup>1</sup>

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília-DF e escritório no Rio de Janeiro-RJ, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo §2º do artigo 1º do Decreto nº 9.852, de 25.06.2019 (“Decreto nº 9.852/2019”); pelo presente Edital, e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da CODESA mediante a alienação das ações representativas do capital social da CODESA, associada à cessão onerosa dos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho, conforme as obrigações e os encargos previstos no anexo contrato de concessão.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 9.491, de 09.09.1997 (“Lei nº 9.491/1997”), pela Lei nº 8.666, de 21.6.1993 (“Lei nº 8.666/1993”), pela Lei nº 10.233, de 05.06.2001 (“Lei nº 10.233/2001”), pela Lei nº 12.815, de 05.06.2013 (“Lei nº 12.815/2013”), pela Lei nº 13.334, de 13.09.2016 (“Lei nº 13.334/2016”), pelo Decreto nº 2.594, de 15.05.1998 (“Decreto nº 2.594/1998”), pelo Decreto nº 8.033, de 27.06.2013 (“Decreto nº 8.033/2013”), pelo Decreto nº 9.852/2019, pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 81, de 20.06.2018 (“IN TCU nº 81/2018”), pelas Resoluções CPPI nº 14, de 23.08.2017 (“Resolução CPPI nº 23/2017”) e nº [•], de [•].[•].2020 (“Resolução CPPI nº [•]”) e demais normas vigentes sobre a matéria.

A licitação foi precedida de (i) consulta e audiência públicas, nos termos do §1º do artigo 34-A da Lei nº 10.233/2001, e do artigo 39 da Lei nº 8.666/1993 e do §3º do artigo 11 do Decreto nº 8.033/2013, para fins da cessão onerosa dos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho, devidamente divulgadas no sítio eletrônico [•] e publicadas no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nas seguintes datas: [•]/[•]/2020 e [•]/[•]/2020, com sessão presencial realizada em [DATA] em [LOCAL]; e (ii) audiência pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº

---

<sup>1</sup> A presente minuta de Edital está disponível no âmbito da Consulta Pública [•]/2020, cujo objetivo é dar publicidade e colher contribuições acerca do modelo para cessão onerosa dos portos organizados de Vitória e Barra do Riacho. Embora contenha referências ao eventual processo de alienação das ações representativas do capital social da CODESA, as respectivas condições não são objeto desta Consulta Pública. Maiores informações podem ser obtidas no endereço [site BNDES]. A publicização das informações da eventual desestatização da CODESA deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

8.666/1993, para fins da desestatização da CODESA; devidamente divulgadas no sítio eletrônico [•] e publicadas no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nas seguintes datas: [•]/[•]/2020 e [•]/[•]/2020, com sessão presencial realizada em [DATA] em [LOCAL].

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Seção I – Das Definições.....	5
Seção II – Do Objeto.....	11
Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados .....	12
Seção III – Do Acesso ao Edital.....	12
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital .....	13
Seção V – Das Visitas Técnicas .....	13
Seção VI – Da Impugnação ao Edital .....	13
Seção VII – Das Disposições Gerais .....	14
Seção VIII – Da justificativa da desestatização .....	15
Seção IX – Das Informações sobre a CODESA.....	15
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO .....	15
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO .....	16
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO .....	19
Seção I – Das Declarações.....	20
Seção II – Dos Representantes .....	20
Subseção I – Do Representante Credenciado .....	20
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas .....	22
Seção III – Da Proposta.....	22
Seção IV – Da Garantia de Proposta .....	23
Seção V – Da Habilitação .....	27
Subseção I – Da Habilitação Jurídica .....	28
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira.....	29
Subseção III – Da Habilitação Técnica.....	29
Subseção IV – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista .....	31
Subseção IV – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal	32
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	32
Seção I – Da Entrega dos Documentos .....	32
1º VOLUME: .....	32
2º VOLUME: .....	33
3º VOLUME: .....	33
Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1 .....	34
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão .....	35
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação .....	36
Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos .....	37

Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão .....	38
Seção VII – Submissão de documentos ao CADE e à Comissão de Licitação.....	38
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão .....	39
Seção IX – Da formalização da alienação.....	40
Seção X – Repasse à Alienante do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da CODESA.....	41
Seção XI – Do aumento de capital social da CODESA .....	41
CAPÍTULO VI – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA.....	42
CAPÍTULO VII – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA .....	42
CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS .....	43
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES .....	44
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados neste Edital e em seus Anexos são assim definidos:

1.1.1. **Acionista Minoritário da CODESA:** Estado do Espírito Santo, detentor de [●] ([●]) ações ordinárias da CODESA, correspondente a [●]% de participação societária na companhia;

1.1.2. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto do Leilão, a ser convocada para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CODESA, que se tornará a nova controladora da CODESA, após a assinatura do respectivo Contrato e Liquidação do Leilão;

1.1.3. **Alienante:** a União Federal;

1.1.4. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.5. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233/2001, cuja atuação compreende, dentre outros aspectos, a regulação, supervisão e fiscalização das atividades de prestação de serviços de transportes aquaviários e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, incluindo a competência para acompanhar os estudos técnicos contratados pelo BNDES para a estruturação e implementação das medidas de desestatização da CODESA e aprovar as minutas de edital e de contrato de concessão dos serviços, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES, nos termos do §4º do artigo 1º do Decreto nº 9.852/2019.

1.1.6. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo/SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação do Proponente; (i) operacionalização da Oferta aos Empregados e Aposentados; e (ii) Liquidação do Leilão e da Oferta aos Empregados e Aposentados;

1.1.7. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no

CNPJ/ME indicado no preâmbulo, na condição de responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização, conforme disposto no Decreto nº 9.852/2019;

1.1.8. **Bonificação pela Outorga:** O valor a ser pago pela Proponente vencedora do Leilão, em contrapartida ao direito de prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão;

1.1.9. **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011 (“Lei nº 12.529/2011”), a quem compete zelar pela defesa da concorrência;

1.1.10. **CND:** Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de deliberação do Programa Nacional de Desestatização – PND;

1.1.11. **CODESA:** Companhia Docas do Espírito Santo, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.316.538/0001-66, cujas ações serão objeto de alienação em Leilão, nos termos deste Edital.

1.1.12. **CPPI:** Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão superior de deliberação criado pela Lei Federal nº 13.334/2016, com competência para exercer as funções atribuídas ao CND, nos termos da Lei nº 9.491/1997;

1.1.13. **Comissão de Licitação:** Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros designados pelo BNDES, 1 (um) membro indicado pelo MInfra, 1 (um) membro indicado pela ANTAQ e seus suplentes;

1.1.14. **Comprador:** Adjudicatária que vier a firmar o Contrato com a Alienante e demais intervenientes, bem como o Contrato de Concessão, após a adjudicação do Objeto dos Leilão e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a nova controladora da CODESA;

1.1.15. **Consórcio:** Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

1.1.16. **Consórcio Portos B Portos Brasil:** consórcio inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.408.719/0001-88, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1400, 6º andar – parte, Água Branca, CEP 05001-100, composto pelas empresas PricewaterhouseCoopers Serviços

Profissionais Ltda., pessoa jurídica com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 6º andar, lado ímpar (parte), Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.646.397/0001-19; PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., pessoa jurídica com sede na Capital do Estado Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 1º andar, lado ímpar (parte), Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.487.514/0001-37; Loeser, Blanchet e Hadad Advogados, sociedade de advogados, devidamente registrada na OAB/SP sob o nº 1.359 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.527.520/0001 89, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 15º andar, Torre Milano; Xavier, Vasconcelos, Valerim, Correa, De Paula Sociedade de Advogados, pessoa jurídica com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 234, 5º andar, Conjunto 505, Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.355.511/0001-82; Modal Consult Projetos e Consultoria Ltda., pessoa jurídica com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Professor Noé de Azevedo, nº 208 – Conjunto 56, Vila Mariana, CEP: 04.117-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.778.727/0001-05; e V. Garambone Projetos e Consultoria, pessoa jurídica com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, nº 271, sala 504, Centro, CEP: 20020-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.087.592/0001-87; contratado pelo BNDES para a prestação dos serviços necessários à desestatização da CODESA, conforme Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARRH nº 12/2019 – BNDES;

1.1.17. **Contrato:** é o Contrato de Venda e Compra das Ações da CODESA, a ser celebrado entre, de um lado, a Alienante e, de outro lado, a Adjudicatária do Leilão, além da parte interveniente, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CODESA à Adjudicatária do Leilão;

1.1.18. **Contrato de Venda e Compra do Acionista Minoritário da CODESA:** Contrato a ser celebrado na data da Liquidação do Leilão entre a Adjudicatária do Leilão e o Acionista Minoritário da CODESA, na forma do Anexo 12 deste Edital, assegurando-lhe o direito de *tag along*;

1.1.19. **Contrato de Concessão:** contrato, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CODESA, na forma do Anexo 11 – Minuta do Contrato de Concessão;

1.1.20. **Corretora Credenciada:** Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela Proponente para representá-la em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.21. **Diretor da Sessão:** O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.22. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.23. **Edital:** O presente documento, que estipula as regras para a transferência das ações de emissão da CODESA, representativas do seu controle acionário, associada com a cessão onerosa dos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no Anexo 11 – Minuta do Contrato de Concessão;

1.1.24. **Empregados e Aposentados:** Consideram-se empregados ou aposentados da CODESA, para fins de aceitação na Oferta aos Empregados e Aposentados da CODESA: (i) empregados com vínculo empregatício originário, ainda que cedido a outra entidade, na data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União; (ii) aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (a) possuir vínculo empregatício originário com a CODESA na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou (b) ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da CODESA; ou (c) ter a última contribuição à previdência social custeada pela CODESA, conforme o caso, em razão de planos de incentivo ao desligamento;

1.1.25. **Entrega dos Documentos:** ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo IX, das 9h às 12h, na B3, os documentos indicados na Seção I do Capítulo V do presente Edital;

1.1.26. **Garantia de Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta econômica a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos do Capítulo IV, Seção IV deste Edital;

1.1.27. **Leilão:** Modalidade de licitação para a outorga do Contrato de Concessão, associada à transferência do controle acionário da CODESA, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.28. **Liquidação do Leilão:** Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das ações Objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.29. **Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados:** Pagamento tempestivo e integral pelos Empregados e Aposentados da CODESA à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das ações objeto da Oferta aos Empregados e Aposentados, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.30. **Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*data room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponibilizado no



sítio eletrônico [●];

1.1.31. **Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados:** Documento que reúne as informações concernentes à Oferta aos Empregados e Aposentados, em consonância com o disposto no Anexo 8 do Edital;

1.1.32. **Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela B3 e validado pelo BNDES, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do Leilão e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, a ser divulgado no sítio eletrônico [●] na data indicada no Capítulo IX deste Edital;

1.1.33. **Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados:** Documento elaborado pela B3 e validado pelo BNDES, contendo orientações, regras e detalhes relativos à Oferta aos Empregados e Aposentados e à Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização da Oferta aos Empregados e Aposentados, a ser divulgado no sítio eletrônico [●] na data indicada no Capítulo IX deste Edital;

1.1.34. **MIinfra:** Ministério da Infraestrutura, órgão da Administração Pública federal direta responsável pelas áreas de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroviário, políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres, designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento das medidas de desestatização da CODESA, incluindo a competência para aprovar os resultados parciais e finais dos estudos elaborados pelo BNDES, nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto nº 9.852/2019;

1.1.35. **Objeto do Leilão:** (i) alienação das ações ordinárias detidas pela Alienante na CODESA, equivalentes a [●]% do capital social total da companhia, devidamente integralizadas, associada à (ii) cessão onerosa dos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho, para o desempenho das funções de autoridade portuária e a exploração indireta das instalações portuárias, conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no Anexo 11 – Minuta do Contrato de Concessão;

1.1.36. **Oferta aos Empregados e Aposentados:** (i) A oferta de ações ordinárias equivalentes a 10% (dez por cento) do total das ações da CODESA detidas pela Alienante, equivalentes a [●]% do capital social da companhia, previamente à alienação para a Adjudicatária;

1.1.37. **Poder Concedente:** A União, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal.

1.1.38. **Porto Organizado:** Porto Organizado de Vitória e Porto Organizado de Barra do Riacho

1.1.39. **PND:** Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491/1997;

1.1.40. **Profissional Qualificado:** profissional, de nível superior, a ser responsável tecnicamente pela execução do objeto do Contrato de Concessão;

1.1.41. **Proponente:** Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio, nos termos do Capítulo III deste Edital;

1.1.42. **Proponente Classificada:** Proponente cuja proposta econômica ofertada atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.43. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.44. **Sala de Informações ou Data Room:** Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CODESA disponibilizados e em ambiente virtual, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico [ ] pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências;

1.1.45. **Sessão Pública do Leilão:** Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas propostas econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva-voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do Capítulo IX;

1.1.46. **Valor Econômico da Transação:** Valor de venda das ações da CODESA, no montante de R\$ [ ], somado ao valor estimado da concessão, no montante de R\$ 2.326.786.002,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil e dois reais). O Valor Econômico da Transação tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado para pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á o que se segue: (i) excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento; (ii) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no escritório do BNDES localizado no Rio de Janeiro; e (iii) os horários previstos neste Edital se

referem ao horário oficial de Brasília.


## **Seção II – Do Objeto**

1.4. O objeto deste Edital é a transferência do controle acionário da CODESA, mediante a venda da totalidade das ações de titularidade da União e de emissão da CODESA, associada com a outorga do Contrato de Concessão, observado o disposto na Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.4.1. A Adjudicatária, além de adquirir as ações da CODESA tal como descritas no Objeto do Leilão, ficará obrigada a também adquirir as ações do Acionista Minoritário da CODESA, caso este exerça o seu direito de *tag along*, nas mesmas condições e preços pagos pela Adjudicatária pelas ações da Alienante.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

1.5.1. Anexo 1 – Minuta do Contrato de Venda e Compra da CODESA<sup>2</sup>;

1.5.2. Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a ser divulgado no sítio eletrônico  na data indicada no Capítulo IX deste Edital<sup>3</sup>;

1.5.3. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;


1.5.4. Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;

1.5.5. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

1.5.6. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.5.7. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;

1.5.8. Anexo 8 – Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados<sup>4</sup>;

1.5.9. Anexo 9 – Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, a ser divulgado no sítio eletrônico  na data indicada no Capítulo IX deste Edital<sup>5</sup>;

1.5.10. Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;

---

<sup>2</sup> Documento fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

<sup>3</sup> Documento fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

<sup>4</sup> Documento fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

<sup>5</sup> Documento fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

1.5.11. Anexo 11 – Minuta do Contrato de Concessão; e

1.5.12. Anexo 12 – Minuta do Contrato de Venda e Compra do Acionista Minoritário da CODESA<sup>6</sup>.

1.5.13. Anexo 13 – Modelo de Atestado de Visita Técnica

1.5.14. Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital.

### **Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados**

1.7. Nos termos do item 1.1.36 acima, serão ofertadas ações da CODESA aos Empregados e Aposentados, nos termos do Anexo 8 - Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.8. No prazo de 5 anos contados da data de assinatura do Contrato, o novo controlador terá a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos Empregados e Aposentados da CODESA, caso estes queiram vendê-las, nos termos e condições estabelecidos no Anexo 8 - Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.9. O detalhamento das condições e procedimentos operacionais da Oferta aos Empregados e Aposentados da CODESA constam no Anexo 8 - Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados e no Anexo 9 - Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.10. A Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados será condicionada à efetiva transferência do controle da CODESA, nos termos deste Edital.

1.11. Caso a transferência do controle da CODESA não se efetive, não ocorrerá a Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados, hipótese na qual não será conferido o direito a adquirir as ações.

### **Seção III – Do Acesso ao Edital**

1.12. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações sobre a desestatização poderão ser obtidos no sítio eletrônico 5.

1.13. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.14. O BNDES não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

---

<sup>6</sup> Documento fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

#### **Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital**

1.15. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.16. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: [•].

1.16.1. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.17. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do item anterior serão compiladas e disponibilizadas até 2º (segundo) dia anterior à data da Entrega dos Documentos, passando a integrar o procedimento licitatório.

#### **Seção V – Das Visitas Técnicas**

1.18. Os interessados poderão realizar até [•] ([•]) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Contrato de Concessão, ocasião em que as Proponentes poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudique a operação portuária existente, seja compatível com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.

1.19. Os interessados poderão indicar até [•] ([•]) representantes para participar das visitas técnicas.

1.20. A participação na visita técnica é facultativa. A Proponente deverá apresentar em seus Documentos de Habilitação declaração emitida nos moldes do Anexo 13 – Modelo de Atestado de Visita Técnica ou do Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento, declarando que tem pleno conhecimento da área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Contrato de Concessão, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto do Contrato de Concessão, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do objeto.

1.21. As visitas técnicas deverão ser agendadas diretamente com a CODESA, por meio do responsável [•], estabelecido na [•], e-mail: [•].

#### **Seção VI – Da Impugnação ao Edital**

1.22. Eventual impugnação deverá ser encaminhada à Área de Estruturação de

Parcerias de Investimentos do BNDES, para o e-mail [ ] ou para o endereço Av. República do Chile nº 100, Área de Estruturação de Parcerias de Investimentos, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Entrega dos Documentos.

1.18.1 A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.18.2 O protocolo das impugnações no endereço de que trata o item anterior deverá ocorrer das 10 às 18 horas, quando protocolizadas no BNDES, sendo que no caso de impugnações encaminhadas via correio eletrônico, serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.23. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.23.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.24. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações na forma do artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.24.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar substancialmente as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da proposta econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

## **Seção VII – Das Disposições Gerais**

1.25. Todos os documentos da licitação, bem como a correspondência trocada entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.25.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no Capítulo V, Seção I, deste Edital.

1.26. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser autenticados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (“MRE”) e traduzidos por tradutor juramentado.

1.26.1. A documentação de Proponente estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do

processo de legalização previsto na cláusula 1.24, desde que conste a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29.01.2016 (“Decreto nº 8.660/2016”), acompanhada de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das juntas comerciais do Brasil.

1.27. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.28. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão das diversas etapas do processo de desestatização.

1.29. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, ficará facultada a sua revisão pelo BNDES.

1.30. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio [•].

1.31. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.32. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligência.

#### **Seção VIII – Da justificativa da desestatização<sup>7</sup>**

[•]

#### **Seção IX – Das Informações sobre a CODESA<sup>8</sup>**

[•]

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

---

<sup>7</sup> Seção fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

<sup>8</sup> Seção fora do escopo da Consulta Pública da concessão dos portos organizados e indisponível na etapa corrente do processo. A publicação deste documento deve seguir o rito determinado na Lei nº 9491/97 e no Decreto nº 2594/98.

2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta, na forma prevista neste Edital.

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em Consórcio.

3.2. Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, observado o disposto no subitem 1.22 deste Edital.

3.2.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.2.1.1. A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Anexo 10.

3.3. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.3.1. As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos



documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo V, Seção I, do presente Edital.

3.3.2. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio;
- (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, os Contratos).

3.3.2.1. As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição e registro do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, na Av. República do Chile nº 100, Área de Estruturação de Parcerias de Investimentos, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917.

3.3.2.2. Na hipótese de não realização do(s) pagamento(s) devido(s), seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada, o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do subitem 4.37 deste Edital.

3.3.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas do Capítulo IV, Seção V, do presente Edital.

3.3.4. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas, coligada ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum, ainda que com participações ou membros distintos entre si.

3.3.5. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.3.6. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.3.7. No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.4. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.5. Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.5.1. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.5.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.2.1998 (“Lei nº 9.605/1998”);

3.5.4. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no MInfra, na ANTAQ, no BNDES, na CODESA, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União Federal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.5.5. sejam vedadas pela Lei Federal nº 9.074, de 7.7.1995;

3.5.6. estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;

3.5.7. tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;

3.5.8. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do Leilão;

3.5.9. pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico e/ou subcontratado tenha(m) participado da elaboração dos estudos que lhe serviram de base.

3.5.10. pessoa jurídica que, na data da entrega da proposta, figure como titular de Contrato de Arrendamento Portuário, ou equivalente (“Arrendatária”), na área no Porto Organizado.

3.5.10.1. Aplica-se a restrição de que trata o item 3.5.10 a qualquer pessoa jurídica controladora, direta ou indiretamente, da Arrendatária, ou controlada, direta ou indiretamente, pela Arrendatária, ou sociedade sob controle comum, entendida como tal a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da controlada, nos termos do

art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.

3.5.10.2. Entende-se por controladora a pessoa física ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e
- b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

3.5.10.3. Entende-se por controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

3.5.10.4. É admitida a participação de Arrendatárias, suas controladoras e/ou controladas, como membro de Consórcio, observadas as seguintes disposições:

- a) Uma Arrendatária, suas controladas ou controladoras, não poderá participar, isoladamente, com mais de 5% (5 por cento) no Consórcio, tampouco poderá participar, por meio de acordo de acionistas ou instrumento congênere, do grupo de controle da CODESA, caso o Consórcio sagre-se vencedor do certame; e
- b) As Arrendatárias, suas controladas ou controladoras não poderão participar com mais de 5% (5 por cento) no Consórcio, considerada a soma de suas participações, tampouco poderão participar, por meio de acordo de acionistas ou instrumento congênere, do grupo de controle da CODESA, caso o Consórcio sagre-se vencedor do certame.

3.6. A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor portuário deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.7. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido neste Edital.

#### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. As Proponentes deverão apresentar documentação relativa ao Leilão. Todos Os documentos relativos ao Leilão deverão ser apresentados fisicamente pelas Proponentes em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1. As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos

documentos rubricados, em CD ou *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2. A Garantia de Proposta, nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro, deve ser apresentada em suas vias originais, passível de autenticidade digital.

4.1.3. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados na B3 e/ou no BNDES após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”), na forma do Capítulo II da Instrução Normativa TCU nº 27, de 2.12.1998.

4.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da fiscalização no TCU sem manifestação das Proponentes, o BNDES inutilizará os documentos não retirados.

## **Seção I – Das Declarações**

4.4. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

4.4.2. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

4.4.3. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance; e

4.4.5. Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira.

4.4.6. Anexo 13 - Modelo de Atestado de Visita Técnica

4.4.7. Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

## **Seção II – Dos Representantes**

### **Subseção I – Do Representante Credenciado**

4.5. Cada Proponente participando isoladamente poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados. Na hipótese de participação em Consórcio, será admitida a participação de até 2 (dois) Representantes Credenciados por Consórcio.

4.6. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados dar-se-á:

4.6.1. No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

4.6.2. No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no subitem 1.22.1, que comprove poderes para:

- (i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;
- (ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993; e
- (iii) fazer acordos e renunciar direitos.

4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto no subitem 1.22.1, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem.

4.6.3. No caso de compromisso de constituição de Consórcio, deverá ser apresentada a comprovação de poderes dos signatários, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas e/ou instrumento

de mandato, com firma reconhecida, ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 1.22, acompanhada de:

- (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão;
- (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente; e
- (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

#### **Subseção II – Das Corretoras Credenciadas**

4.9. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a proposta econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.11. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12. Em caso de Consórcio, deverá ser firmado contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, com a Corretora Credenciada.

#### **Seção III – Da Proposta**

4.13. A Proposta Econômica deverá apresentar o valor de Bonificação pela Outorga, mediante o preenchimento do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica.

4.14. A Bonificação pela Outorga deverá ser paga de acordo com as condições previstas no Capítulo VI deste Edital

4.15. As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 –

Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição do Objeto do Leilão.

4.16. Os valores serão propostos nos termos deste Edital, grafados numericamente e por extenso, devendo conter, ainda, a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s), mediante o preenchimento do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica.

4.17. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.18. A proposta econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.19. Caso o Leilão seja adiado ou prorrogado, a proposta econômica correspondente deverá ser renovada por igual período até o quinto dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.20. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.

4.21. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

#### **Seção IV – Da Garantia de Proposta**

4.22. A Garantia da Proposta deverá ser específica para o Objeto do Leilão.

4.23. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor mínimo de R\$ 23.267.860,02 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos).

4.24. A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no Capítulo V, Seção I, deste Edital.

4.24.1. O instrumento de Garantia de Proposta não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.25. Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.26. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

- (i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o BNDES como beneficiário e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;
- (ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3;
- (iii) a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.27. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato de Concessão correspondente, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação.

4.28. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da proposta econômica, o índice utilizado para atualização monetária da Garantia de Proposta será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.29. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.30. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.23.

4.30.1. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.31. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome do Consórcio como garantidor. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

- (i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio; ou
- (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

4.31.1. Em todos os casos:



- (i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada;
- (ii) o nome do Consórcio, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar na Garantia de Proposta.

4.32. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- (i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançado e que as obrigações da fiança sejam perante o BNDES;
- (ii) a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
- (iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- (v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.33. A Garantia de Proposta deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor do BNDES (ii) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o BNDES; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em agência da Caixa Econômica Federal (“CEF”).

4.34. No caso da Garantia de Proposta aportada:

4.34.1. sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- (i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
- (ii) Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3;
- (iii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras

Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F);

4.34.2. sob a modalidade seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter:

- (i) seu valor expresso em Reais (R\$), bem como
- (ii) assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação.

4.35. A devolução da Garantia de Proposta estará autorizada a ser retirada 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Concessão correspondente ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.36. A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.37. As Garantias de Proposta apresentadas em favor do BNDES poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Capítulo X deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.37.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

4.37.2. apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

4.37.3. ausência de ratificação de proposta ou lance pela Proponente, conforme o caso;

4.37.4. retirada da proposta, pela Proponente, no período de validade;

4.37.5. ausência de apresentação de proposta econômica ou manifestação de ausência de interesse pela Proponente;

4.37.6. não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

4.37.7. atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso na comprovação da efetiva constituição do Consórcio;

4.37.8. não aprovação pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à

Proponente;

4.37.9. recusa da Adjudicatária em celebrar o respectivo Contrato de Concessão, Contrato de Venda Compra e/ou Contrato de Venda e Compra do Acionista Minoritário da CODESA;

4.37.10. recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio Proponente);

4.37.11. não realização, por fato imputável à Adjudicatária, dos atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações;

4.37.12. recusa da Adjudicatária em realizar o aumento de capital obrigatório para que a CODESA possa realizar o pagamento da Bonificação pela Outorga, conforme o caso;

4.37.13. Recusa da CODESA, após a celebração do Contrato, de realizar o pagamento da Bonificação pela Outorga;

4.37.14. prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

4.37.15. para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao BNDES, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e

4.37.16. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital.

## **Seção V – Da Habilitação**

4.38. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da habilitação técnica.

4.39. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 1.22 e seguintes.

4.40. Caso alguma das certidões relacionadas no Capítulo IV, Seção V, seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos que comprovem a regularidade fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

## Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.41. As Proponentes deverão apresentar os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica:

4.41.1. No caso de sociedade: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro competentes e certidão expedida pela junta comercial ou cartório de registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.41.1.1. No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital;

4.41.1.2. No caso de FIP, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital:

- (i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
- (iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento em participações, perante a CVM; e
- (v) comprovação de que o fundo de investimento em participações encontra-se devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos em participações todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.41.1.3. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), do Ministério da Previdência

Social (“MPS”), de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital.

4.42. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, ato de autorização e ato de registro para funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir.

#### **Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira**

4.43. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.43.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

4.43.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.43.3. caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

#### **Subseção III – Da Habilitação Técnica**

4.44. A Proponente deverá apresentar, para comprovação de sua qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.44.1. Indicação de nome de 01 (um) Profissional Qualificado, observado o disposto no item 4.45 abaixo, e comprovação de seu registro ou inscrição na respectiva entidade profissional competente;

4.44.2. Relativamente ao Profissional Qualificado indicado pela Proponente, atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou particulares, devidamente certificado(s) pelo conselho que regulamenta o exercício da respectiva profissão, de execução, coordenação, gerência ou supervisão de operações portuárias, por período de no mínimo de 4 (quatro) anos, incluindo a gestão e operação de infraestruturas de acesso aquaviário a instalações portuárias com movimentação efetivamente realizada de no mínimo de 5 Mtpa. Caso a movimentação esteja expressa em unidade equivalente a um contêiner de 20 pés (TEU), a relação deverá ser de 11 (onze) Toneladas para 1,0 (um) TEU;

4.44.3. O Profissional Qualificado vinculado à matriz e/ou filial de empresa estrangeira, que não necessite ter registro ou inscrição em entidade profissional brasileira, mas sim do outro país, e o(s) atestado(s) de responsabilidade técnica a serem apresentados poderão ser emitidos por entidades públicas ou particulares do outro país.

4.44.4. Os atestados somente serão aceitos se o Profissional Qualificado possuir vínculo com a Proponente, na data para recebimento dos envelopes, nos termos do item 4.45, abaixo.

4.44.5. Será admitido o somatório de atestados somente para a comprovação do período de tempo exigido no item 4.44.2. acima.

4.45. O Profissional Qualificado deverá possuir vínculo com a Proponente na data para recebimento dos envelopes, nos termos do item 4.46, abaixo.

4.46. O Profissional Qualificado poderá estar vinculado à Proponente:

4.46.1. por relação de emprego ou como administrador;

4.46.2. por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou

4.46.3. por carta ou contrato de intenção assinado entre a Proponente e o Profissional Qualificado indicando que, em caso de êxito da Proponente no Leilão, o Profissional Qualificado assumirá obrigação de ser vinculado à Proponente através de uma das formas indicadas nos itens 4.46.1 e 4.46.2 acima.

4.46.4. Caso opte por comprovar a relação de emprego, a Proponente deverão apresentar a Ficha de Registro de Empregados ("FRE") e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

4.46.5. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a Proponente deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

4.46.6. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a Proponente deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o Profissional Qualificado deverá se comprometer a prestar à Proponente a assistência técnica necessária à execução do Contrato de Concessão.

4.46.7. Não é vedado ao Profissional Qualificado possuir vínculo com mais de uma Proponente.

4.46.8. O vínculo do Profissional Qualificado poderá se dar com a matriz e/ou com filial da Proponente, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.

4.47. Os atestados referidos no subitem 4.44.2 poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e deverão conter as seguintes informações:

4.47.1. objeto;

4.47.2. características das atividades e serviços desenvolvidos;

4.47.3. valor total do projeto/empreendimento;

4.47.4. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

4.47.5. local da realização das atividades e serviços;

4.47.6. razão social do emitente;

4.47.7. nome e identificação do signatário.

4.48. A qualificação técnica a que se refere o item 4.44 poderá, alternativamente à apresentação da documentação relativa a profissional qualificado de que trata os subitens 4.44.1 a 4.44.3, ser comprovada mediante apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de aptidão, em nome do Profissional Qualificado, devendo atestar a prévia experiência descrita no item 4.44.2, aplicando-se inclusive o disposto no item 4.44.5, acima

4.48.1. Os documentos de qualificação técnica da empresa deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte do Poder Concedente.

4.48.2. Serão igualmente aceitos, para os fins do item 4.48, atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada ou sob o mesmo controle comum da Proponente ou de um dos consorciados, em caso de Consórcio.

#### **Subseção IV – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.49. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.49.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

4.49.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.49.3. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.49.4. certificado de regularidade perante o FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.49.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.

4.49.6. prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.49.7. certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

#### **Subseção IV – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

4.50. Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital.

### **CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO**

#### **Seção I – Da Entrega dos Documentos**

5.1. As Proponentes, sob pena de desclassificação, deverão apresentar na B3, no dia indicado no Cronograma previsto no Capítulo IX deste Edital, por representante das Corretoras Credenciadas, invólucro único lacrado, contendo 3 (três) vias dos volumes 1 e 2 lacrados pelo Proponente, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

#### **1º VOLUME:**

“LEILÃO N.º [1]/2020-PPI/PND – CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO ASSOCIADA À TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA CODESA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA



NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA  
PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E  
GARANTIA DE PROPOSTA”**

**2º VOLUME:**

“LEILÃO N.º [●]/2020-PPI/PND – CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO  
DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO ASSOCIADA À  
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA CODESA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO  
CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA  
EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA  
PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”**

5.2. A Proponente vencedora deverá apresentar na B3, no dia indicado no Cronograma previsto no Capítulo IX deste Edital, por representante das Corretoras Credenciadas, invólucro único contendo 3 (três) vias do volume 3, identificado em sua capa da seguinte forma:

**3º VOLUME:**

“LEILÃO N.º [●]/2020-PPI/PND – CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO  
DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO ASSOCIADA À  
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA CODESA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO  
CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA  
EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA  
PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.3. As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada nos itens 5.1 e 5.2, os subtítulos “1ª Via”, “2ª Via” e “3ª Via”, respectivamente.

5.4. As vias de cada um dos volumes deverão ser encadernadas separadamente, com

todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que cada volume deve ter um termo de encerramento indicando o número de páginas.

- 5.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de *pen drive* sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias impressas. O formato poderá ser “.PDF”, desde que sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo. Poderá ser apenas um único arquivo ou arquivos separados, desde que relativos ao mesmo volume.
- 5.6. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão aquelas fornecidas em meio físico.
- 5.7. Um dos Representantes Credenciados deverá inserir sua rubrica sobre o lacre de cada um dos volumes especificados nos itens 5.1 e 5.2, indicando ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora do momento do lacre.
- 5.8. Serão admitidas assinaturas digitais, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a *QR Codes* e códigos para validação em *links* de sites expressamente indicados no documento em questão.

## **Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1**


5.9. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos a serem incluídos no Volume 1:

5.9.1. Declarações referidas nos subitens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.5 do Edital;

5.9.1.1. As declarações previstas no subitem 5.4.1 devem ser entregues em apenas uma via.

5.9.2. Documentos de Representação, referidos no Capítulo IV, Seção II, do Edital; e

5.9.3. Garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.9.4. Contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente (acompanhada dos poderes dos signatários), conforme Modelo constante no MANUAL B3 DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO, a ser divulgado em momento oportuno no sítio eletrônico .

5.10. A Comissão de Licitação analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das garantias apresentadas, com

assessoria da B3.

### **Seção III – Da Sessão Pública do Leilão**

5.11. O Leilão ocorrerá em sessão pública realizada na B3, que compreenderá, de forma sequencial, as etapas de: (i) abertura das propostas econômicas; (ii) classificação das Proponentes; e (iii) etapa de lances em viva-voz, conforme o caso, observadas as regras do Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.12. O critério de julgamento do Leilão é o de maior valor de Bonificação pela Outorga a ser pago ao Poder Concedente, devendo o montante ser apresentado em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.13. Abertas as propostas, estas serão ordenadas por meio do critério de maior valor de Bonificação pela Outorga.

5.14. As Proponentes classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste Edital.

5.15. No caso de o Leilão receber proposta de apenas uma Proponente classificada, esta será considerada vencedora do Leilão.

5.16. Caso o Leilão receba 2 (duas) ou mais propostas, será realizado o Leilão em viva-voz.

5.17. Participarão do Leilão em viva-voz as Proponentes classificadas cuja oferta atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

5.17.1. Esteja entre as 03 (três) maiores ofertas do Leilão; ou

5.17.2. O valor da oferta seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor de Bonificação pela Outorga, ofertado pelo Proponente cuja proposta corresponda à maior oferta do Leilão.

5.18. As Proponentes apenas poderão apresentar lances na etapa viva-voz caso suas ofertas satisfaçam os termos do item 5.17.

5.19. Cada lance deverá superar o montante da oferta da própria Proponente para o Leilão, considerando que o lance:

5.19.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão Pública do Leilão e que deverá tomar como referência a última proposta ofertada pela Proponente;

5.19.2. deverá respeitar o tempo máximo entre lances fixado pelo Diretor da Sessão Pública do Leilão;

5.19.3. deverá alterar a classificação da Proponente; e

5.19.4. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Proponente.

5.20. O Diretor da Sessão Pública do Leilão declarará o encerramento do Leilão quando, terminado o prazo dado para a oferta de novos lances, nenhuma Proponente se manifestar com novo lance segundo as condições estabelecidas no item 5.19.

5.21. Encerrado o Leilão, será declarada vencedora a Proponente que tiver apresentado a maior oferta de valor de Bonificação pela Outorga a ser pago ao Poder Concedente pela outorga do Contrato de Concessão, associada à transferência do controle acionário da CODESA.

5.22. Imediatamente após o encerramento do Leilão, havendo oferta de lances à viva-voz, todas as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.23. Em caso de empate entre Propostas, não sendo resolvido mediante apregoação à viva-voz nos termos dos itens 5.16 e 5.17, e respectivos subitens, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de propostas escritas, sagrando-se vencedora a Proponente que apresentar a maior proposta escrita.

5.24. As propostas escritas a serem reapresentadas deverão observar, no que couber, as disposições do item 5.19.

5.25. Em não sendo resolvido o desempate na forma do item 5.23, o critério de desempate será sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública do Leilão, nos termos do Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

#### **Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação**

5.26. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada em ambiente reservado.

5.27. Será desclassificada do certame a Proponente que apresentar os Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital.

5.28. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, nos termos do item 2.3 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão de Licitação.

5.28.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.

5.29. Caso ocorra a inabilitação da Proponente declarada vencedora do certame, a Comissão de Licitação convocará as demais Proponentes, por ordem de classificação, para que apresentem seus documentos de habilitação (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, até que uma seja declarada habilitada.

5.29.1. Nesse caso, será considerada vencedora a proposta da Proponente que tenha sido habilitada.

5.30. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada a vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação do débito.

5.31. A Proponente obriga-se a comunicar à Comissão de Licitação, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas condições de habilitação.

## **Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos**

5.32. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer de todas as decisões da Comissão de Licitação.

5.33. Caso todos as Proponentes renunciem expressamente ao direito de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de julgamento da licitação.

5.34. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sítio eletrônico [•], em área própria para o Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação, devendo ser dirigidos à [•].

5.34.1. A interposição dos recursos deverá observar o horário limite de 18h do último dia do prazo.

5.34.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.

5.34.3. A Comissão de Licitação poderá, de ofício ou mediante provocação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após decurso do prazo das contrarrazões, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à [•], devidamente instruído.

5.34.4. A [•] deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

5.34.5. Eventuais interposições de Recursos Administrativos serão comunicadas no sítio eletrônico [.] até o 5º dia útil do prazo recursal constante no item 5.35, com a publicação do inteiro teor dos Recursos Administrativos.

5.35. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto, e serão assim identificados:

“RECURSO ADMINISTRATIVO  
LEILÃO N.º [.]/[.]-PPI/PND – CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO ASSOCIADA À  
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE AÇONÁRIO DA CODESA  
ATT. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO”

5.36. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado preliminar do Leilão, poderá ser divulgado novo Cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.37. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico [.]

#### **Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão**

5.38. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pelo BNDES após a divulgação do resultado definitivo do Leilão correspondente. :

#### **Seção VII – Submissão de documentos ao CADE e à Comissão de Licitação**

5.39. Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Proponente vencedora do respectivo Leilão deverá submeter ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise de ato de concentração econômica.

5.40. Caso o vencedor do Leilão não submeta os documentos mencionados nas cláusulas acima, nos termos e nos prazos previstos no Edital, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, Sessões IV, V, VI e VII deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.41. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, e assim sucessivamente, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.42. As Proponentes convocadas nos termos dos itens acima, terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas, nos termos do artigo 4º, §4º, IV, da Lei nº 9.491/1997.

### **Seção VIII – Da Liquidação do Leilão**

5.43. A Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE à transferência do controle acionário da CODESA.

5.44. Simultaneamente à Liquidação do Leilão, a B3 deverá ter confirmado o recebimento do pagamento do valor referente à taxa de sucesso, à taxa de distribuição de ativos indicados abaixo, ao valor a ser pago pela aquisição das ações da CODESA, conforme definido nos termos do disposto no Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.45. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela Adjudicatária a inviabilizar a Liquidação do Leilão, será convocada a Proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, sem prejuízo da execução da respectiva Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.46. Na hipótese prevista na cláusula 5.36, os Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar (e assim sucessivamente, conforme o caso) deverão ser analisados, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, Sessões IV, V, VI e VII deste Edital. Nestas circunstâncias, poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação.

5.47. A Liquidação do Leilão ocorrerá na mesma data da assinatura do Contrato com a Adjudicatária do Leilão, conforme indicada no Cronograma constante no Capítulo IX.

5.48. A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.49. Para a operacionalização da Liquidação pela B3, a Alienante deverá ter depositado as ações Objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.50. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.51. A B3 não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do Leilão, de modo que, na hipótese da

Adjudicatária deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da Adjudicatária.

### **Seção IX – Da formalização da alienação**

5.52. A formalização da alienação das ações da CODESA está condicionada ao estabelecido no presente Edital, na seguinte ordem:

- (a) à aprovação prévia pelo CADE à transferência do controle acionário da CODESA, na forma da legislação aplicável;
- (b) à liquidação financeira da compra das ações pela Adjudicatária



- (c) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, correspondente a:
  - (c.1) taxa de sucesso paga pela Proponente vencedora, consistente no valor de R\$ [•] ([•]); e
  - (c.2) taxa de distribuição de ativos que consiste em [•]% do valor da Liquidação do Leilão;
- (d) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, do montante de R\$ [•], devido ao BNDES à título de remuneração e reembolso devidos pela implementação e estruturação do projeto de desestatização em questão.

5.53. Conjuntamente à Liquidação do Leilão, de maneira integral e tempestiva, pela Adjudicatária, será realizada a transferência pela B3 das ações Objeto do Leilão à conta de custódia da vencedora e a assinatura do Contrato.

#### **Seção X – Repasse à Alienante do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da CODESA**

5.54. A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, conforme contrato celebrado com o BNDES, repassará a este último, por ele estar sob custódia das ações, a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão, na qualidade de Banco Liquidante da Alienante, devendo o BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (“FND”), receber os recursos em favor da Alienante e, por sua vez, repassá-los a esta da seguinte maneira: deduzir-se-ão os descontos aplicáveis nos termos da legislação do PND e demais normativos e regulamentações aplicáveis do CND e do CPPI, conforme o caso, incluindo os descontos referentes à remuneração e ao ressarcimento de custos devidos ao BNDES e demais deduções aplicáveis.

#### **Seção XI – Do aumento de capital social da CODESA**

5.55. Ato contínuo à Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá realizar aumento de capital social na CODESA, mediante subscrição e integralização em dinheiro diretamente na CODESA ou escriturador por ela contratado, no ato, de ações que representem o valor equivalente a, no mínimo, [•]% ([•]) do valor de Bonificação pela Outorga, que deve ser utilizado exclusivamente pela CODESA para pagamento de tal Bonificação pela Outorga ao Poder Concedente.

5.58. A subscrição e integralização do aumento de capital social mínimo de que trata esta Seção será condição prévia à assinatura do Contrato de Concessão, observadas as seguintes condições mínimas:

- (i) o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição do aumento de capital de que trata esta Seção, por parte dos Empregados e Aposentados, deverá observar os termos e condições estabelecidos no Anexo 9 deste Edital – Manual de Oferta aos Empregados;
- (ii) observar todos os termos e condições estabelecidos no Anexo 9 – Manual de Oferta aos Empregados.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA**

6.1. A CODESA assinará o Contrato de Concessão com o Poder Concedente, na forma do Anexo 11, desde que:

- (a) a Adjudicatária tenha realizado a Liquidação do Leilão, nos termos da Seção VIII do Capítulo V deste Edital;
- (b) a Adjudicatária tenha realizado o aumento de capital, nos termos previstos na Seção XI do Capítulo V deste Edital;
- (c) a CODESA tenha efetuado o pagamento da Bonificação pela Outorga; e,
- (d) as demais condições prévias para tanto sejam atendidas, conforme previstos neste Edital e seus Anexos.

6.2. O pagamento do valor total da Bonificação pela Outorga deverá ser efetuado em até **01 (01)** dias a contar da Liquidação do Leilão, observando o disposto no item 5.56 da Seção XI do Capítulo V deste Edital.

6.2.1 O Poder Concedente, por intermédio do Ministério da Economia, poderá divulgar instruções complementares para a realização do efetivo pagamento pela Adjudicatária.

6.3. Em caso de descumprimento das condições de pagamento previstas acima, a Adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo X deste Edital.

## **CAPÍTULO VII – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

7.1. O Contrato de Compra e Venda das Ações da CODESA objeto do Anexo I contém cláusula resolutiva expressa, operando-se a rescisão do Contrato de pleno direito em caso de descumprimento pelo Comprador das seguintes condições:

- (a) não realização do aumento de capital social previsto na Seção XI do Capítulo V deste Edital; e/ou
- (b) não realização do pagamento de Bonificação pela Outorga de acordo com as condições previstas no Capítulo VI deste Edital.

7.2. A execução da cláusula resolutiva expressa prevista no Contrato ensejará na

perda da integralidade dos valores pagos à B3, ao BNDES e à Alienante quando da Liquidação do Leilão, conforme disposto na Seção VIII do Capítulo V deste Edital, sem prejuízo de execução da Garantia de Proposta.

## CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

- 8.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.
- 8.2. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
[ ]	Publicação do Edital e Anexos Abertura do prazo para impugnação do Edital Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
[ ]	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão e do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados
[ ]	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
[ ]	Fim do prazo para envio de dúvidas e perguntas na Sala de Informações, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências
[ ]	Fim do prazo para impugnação ao Edital
[ ]	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
[ ]	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; e 2) Proposta Econômica
[ ]	Encerramento da Sala de Informações, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências
[ ]	Divulgação do resultado da análise do Volume 1 – Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.
[ ] às [ ]h	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva-voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
Até [ ]	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar do Leilão e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar do Leilão.
Até [ ]	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar do Leilão
Até [ ]	Publicação do resultado definitivo do Leilão
Até [ ]	Prazo para submissão de documentos ao CADE
Até [ ]	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
Até [ ]	Prazo para entrega à Comissão de Licitação pela Proponente vencedora do instrumento de constituição do Consórcio.
Entre [ ] e [ ]	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Venda e Compra de Ações.
Entre [ ] e [ ]	Aumento de capital da CODESA por parte da Adjudicatária, nos termos deste Edital.
	Pagamento da Bonificação de Outorga pela CODESA
Entre [ ] e [ ]	Assinatura do Contrato de Concessão.
Entre [ ] e [ ]	Liquidação das Ofertas aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.
Entre [ ] e [ ]	Divulgação das sobras da 2ª Oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados.
Entre [ ] e [ ]	Aquisição e liquidação, pela Adjudicatária, da sobra final de ações da Oferta aos Empregados e Aposentados.

8.3. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico [ ].

## **CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES**

9.1. A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não efetivar a Liquidação do Leilão, atendidas as condições prévias; não submeter os documentos e informações ao CADE no prazo assinalado; não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/1993; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita às seguintes sanções a serem aplicadas pelo BNDES no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.852/2019:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do respectivo Valor Econômico da Transação, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e

9.1.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 10.1 e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

9.3. Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O Leilão somente poderá ser revogado pelo BNDES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 9.852/2019, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

10.2. O BNDES, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

10.3. A nulidade do Leilão implica a nulidade do respectivo Contrato, bem como do respectivo Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

10.5. A Proponente obriga-se a comunicar ao BNDES, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

10.6. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

Rio de Janeiro, [ ] de [ ] de [ ]

[ ]

Superintendente da Área de Estruturação de Parcerias de  
Investimentos Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e  
Social